

# Municipio de Saudade do Iguaçu

#### **ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

**Telefax: (46) 3246-1166** - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br | Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

### DECRETO Nº 025/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências

O PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de casos de Covid 19 registrado nos últimos dias;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos Leitos de UTI exclusivos para atendimento dos suspeitos e confirmados com COVID 19;

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão de Saúde da AMSOP, no intuito de colaborar com as medidas de controle da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas urgentes e homogêneas nos 42 municípios do Sudoeste para redução do contágio pelo novo Coronavírus (Covid 19), no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

#### RESOLVE

- Art. 1º Suspender as atividades que favoreçam a aglomeração de pessoas, tais como, festas, bailes, clubes, playground's e eventos em propriedades particulares;
  - Art. 2º Proibir consumo de bebida alcoólica em espaços e vias públicas;
- Art. 3º Limitar o horário de circulação de pessoas nas vias públicas a partir das
  22 horas até 5 horas da manhã;
- Art. 4º Estabelecer que bares, restaurantes, conveniências, pizzarias, postos de combustíveis e similares funcionem apenas em Delivery após 22 horas;
- Art. 5° Limitar em 50% (cinquenta por cento) da capacidade, os números de clientes em estabelecimentos considerados essenciais, como, por exemplo, mercados, farmácias e igrejas, etc;



## Município de Saudade do Iguaçu

#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

**Telefax: (46) 3246-1166** - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br | Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º - Limitar o público nas academias com capacidade de 50%, exigindo o uso de máscara, álcool gel e higienização dos aparelhos após o uso de cada pessoa.

**Art.** 7º - Tornar-se obrigatório a disponibilização de álcool em gel e distanciamento social nos bares, panificadoras e restaurantes, e com limite de 50% da sua capacidade de público;

 I – Sendo obrigatório o uso de máscara e a utilização de luvas descartáveis para se servir no buffet de restaurantes;

Art. 8º - Autorizar a realização de práticas desportivas coletivas e individuais, desde que a ocupação máxima não ultrapasse os 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, ficando proibida as confraternizações antes e após as práticas.

Art. 9° - Solicitar a colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscara de forma efetiva, cobrindo nariz e boca e higiene de mãos;

Art. 10° - Estabelecer que as atividades comerciais serão mantidas, desde que as empresas e o comércio demonstrem seu compromisso com o interesse coletivo, destacando nos seus ambientes as orientações de prevenção da propagação do vírus e fazendo com que sejam cumpridas as medidas de segurança tanto por parte dos funcionários como pelos clientes, garantindo sua segurança e de suas famílias.

Art. 11º - Solicitar o apoio da Polícia Militar na fiscalização das medidas sanitárias orientadas e determinadas pelas Secretarias Municipais de Saúde;

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 25 de fevereiro de 2021.

DARLEI TRENTO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ EDIÇÃO Nº. 2210 ANO IX DE 26/02/2021

Pagina nº 9-10

Disponível em: http://www.diariomunicipal.com.br/amp